É relevante ressaltar o trabalho realizado pela Coordenação das Comissões e do Setor de Análise e Pesquisa de forma criteriosa, aplicando técnica detalhada e análise aprimorada, em cumprimento ao quanto disposto no §10 do art. 68 do Regimento interno que diz:

> ***Art. 68 – (...)***
> ***§ 10.*** *A Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final já receberá a proposição com a informação dada pela Coordenação das Comissões, quanto à existência ou inexistência de outra ou outras iguais ou semelhantes e considerações gerais acerca da adequação da técnica legislativa.*

O Relatório fruto do Setor de Análise e Pesquisa colaborou para a fundamentação e emissão deste Parecer no sentido de não ter encontrado nenhuma duplicidade referente à matéria.

Entretanto, o presente projeto está em desconformidade com a Lei Municipal nº 9.333/18, que estabelece critérios fixos para a instituição de datas comemorativas no Municípios de Salvador.

Os artigos 2º e 4º da supracitada Lei versa sobre a necessidade de consulta e audiência pública, *in verbis:*

> *Art. 2º. Para a instituição de datas comemorativas, será obrigatória a realização de consultas e audiências públicas, confirmadas por documentos, envolvendo organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados.*
> *[...]*
>
> *Art. 4º. A proposição de data comemorativa será objeto de Projeto de Lei, que virá munido de comprovação de realização da consulta e da audiência pública, como estabelece o art. 2º desta Lei, com a participação de representantes dos segmentos sociais.*

Portanto, é preciso que no ato de protocolo já tenha a juntada de comprovação de realização de consulta e audiência pública, o que não ocorreu com a presente proposição.

CONCLUSÃO

Ex-positis, em virtude dos fundamentos expostos opino pela **inconstitucionalidade** e **ilegalidade** do presente **Projeto de Lei nº 24/2020**, não estando em perfeita consonância com a Constituição e Legislação Federal, a Lei Orgânica do Município de Salvador e o Regimento Interno desta Casa Legislativa e legislação pertinente, sendo o nosso parecer pela **reprovação,** salvo melhor juízo.

Sala das Comissões 29 de junho de 2020.

Lorena Brandão
Relatora

Alexandre Aleluia
Presidente

Alfredo Mangueira

Aladilce Souza

Duda Sanches

Marcelle Moraes

Suíca

Praça Thomé de Souza
40.020-010 – Salvador – Bahia – Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

EXPEDIENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RESUMO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

CONTRATO CMS N°	**27/2017**
PROCESSO Nº	13/2020, de 02 de janeiro de 2020.
MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO:	Pregão Eletrônico nº 07/2017
CONTRATADA:	Nutricash Serviços Ltda.
CNPJ Nº	42.194.191/0001-10
PARECER JURÍDICO Nº	134/2020
OBJETO:	Prorrogação, sem reajuste de valor, da vigência do Contrato CMS nº 27/2017, que possui como objeto a prestação de serviços de administração, gerenciamento e intermediação de benefício de vales-refeição em carnê impresso para os servidores da CONTRATANTE.
VALOR TOTAL ESTIMADO:	R$ 3.227.875,20 (três milhões, duzentos e vinte e sete mil, oitocentos e setenta e cinco reais e vinte centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
PROJETO/ATIVIDADE:	01.031.0018.250101
ELEMENTO DE DESPESA:	33.90.39 0.1.00
VIGÊNCIA:	12 (doze) meses, a partir do próximo dia 24 de julho de 2020.
BASE LEGAL:	Art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/1993
DATA DA ASSINATURA:	03 de julho de 2020.
ASSINAM:	Geraldo Alves Ferreira Júnior – Representante da Contratante Rosane de Freitas Mânica – Representante da Contratada Clésio de Assis Portugal – Testemunha Guilherme Palma Guerra – Testemunha

AVISO DE REABERTURA

MODALIDADE	Nº/ANO	TIPO	DATA/HORA	LOCAL
PREGÃO ELETRÔNICO	05/2020	MENOR PREÇO	**21/07/2020 – 10:00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**	www.comprasgovernamentais.gov.br UASG: 926412

OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS visando a eventual Contratação de empresa especializada para prestação de serviços gráficos personalizados e comunicação visual.

EDITAL DISPONÍVEL NOS SITES:
www.cms.ba.gov.br
www.comprasgovernamentais.gov.br
PRESIDENTE E COMPONENTES DA COMISSÃO DE APOIO DESIGNADOS PELA PORTARIA Nº. 03/2020.
CONTATO: (71) 3320-0421 – COMPEL

Salvador/BA, 03 de julho de 2020.

Adriano Motta Gallo
DIRETOR ADMINISTRATIVO